



# CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SANTANA DO SÃO FRANCISCO” PARA O ARTESANATO DE BARRO

**Associação dos Artesãos de Barro de Santana do São Francisco - ARBASSF**

**Sergipe – Brasil**

**2024**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
JOSE DOUGLAS SANTOS MOURA  
Data: 10/12/2024 14:59:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

**INFORMAÇÕES E CONTATOS:**

**ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE BARRO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO - ARBASSF**

Rua Santo Antonio, 620  
Município de Santana do São Francisco, Estado do Sergipe.  
CEP: 49.985-000  
CNPJ: 58.391.224/0001-51

**PRESIDENTE**

José Douglas Santos Moura

**VICE-PRESIDENTE**

Maria Eunice Fortes Tavares

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

Elenildo Souza de Jesus Bispo

**DIRETOR FINANCEIRO**

Esaú dos Santos

**CONSELHO FISCAL**

João Ivan Dantas Ramos  
Luis Carlos dos Santos  
Edilson dos Anjos

**CONSELHO REGULADOR DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA**

Elenildo Souza de Jesus Bispo  
José Ivã Santos  
João Ivan Dantas Ramos  
Luis Carlos dos Santos  
Maria Eunice Fortes Tavares

**Instituições apoiadoras da IG Santana do São Francisco para o Artesanato de Barro:**

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE  
Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
JOSE DOUGLAS SANTOS MOURA  
Data: 10/12/2024 15:03:17-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



## CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" PARA O ARTESANATO DE BARRO

### Art. 1º - Do Objeto do Documento

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos artesãos e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto Artesanato de Barro, produzido no município de Santana do São Francisco, no Estado do Sergipe.

### Art. 2º - Da Descrição do Artesanato de Barro da Indicação de Procedência "Santana do São Francisco"

O produto da Indicação de Procedência "Santana do São Francisco" é o Artesanato de Barro. O artesanato de barro da região destaca-se pela autenticidade cultural e qualidade excepcional. Feito de barro orgânico, cada peça é moldada artesanalmente com técnicas tradicionais que evoluíram ao longo do tempo, assegurando durabilidade, pureza e valor estético.

Entre os produtos estão filtros de água, moringas e esculturas, todos representando a história e cultura da região com um toque de inovação e adaptabilidade às demandas contemporâneas. Essas peças não são apenas itens utilitários ou decorativos, mas símbolos da identidade e do patrimônio cultural de Santana do São Francisco, preservando as práticas e habilidades locais.

### Art. 3º – Da Descrição do Processo de Produção do Artesanato de Barro

O Artesanato de Barro será produzido mediante boas práticas de produção, de forma artesanal, e seguem a seguinte ordem:

Documento assinado digitalmente



JOSE DOUGLAS SANTOS MOURA  
Data: 10/12/2024 15:04:25-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



- I. **Escolha do barro:** O processo começa com a escolha das jazidas de barro, priorizando o material mais pesado, que se encontra nas camadas mais profundas da terra.
- II. **Extração e proteção:** O barro é cuidadosamente cortado e imediatamente coberto com plástico para evitar ressecamento ou contaminação.
- III. **Limpeza e transporte:** Antes de ser utilizado, o barro passa por um processo de retirada de impurezas e, em seguida, é transportado para a olaria.
- IV. **Retirada da umidade:** Na olaria, o barro é amassado e espalhado em paredes para eliminar o excesso de umidade, garantindo uma textura adequada para a modelagem.
- V. **Moldagem:** A massa é moldada no torno, para peças mais uniformes, ou manualmente, preservando características tradicionais e artísticas.
- VI. **Cura e acabamento:** Após moldar, as peças passam por uma etapa de cura, onde são corrigidos detalhes, alisados os acabamentos e deixadas em repouso antes da queima.
- VII. **Queima no forno:** As peças são levadas ao forno, onde permanecem em uma queima de no mínimo 9 horas, garantindo resistência e durabilidade.
- VIII. **Finalização e comercialização:** Por fim, as peças são vendidas em sua forma natural, destacando a rusticidade do barro, ou pintadas, agregando mais valor artístico ao produto.

#### **Art. 4º – Da Descrição das Qualidades ou Características do Produto da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro**

O artesanato em barro de Santana do São Francisco é reconhecido por sua qualidade, acabamento refinado e preservação das tradições artesanais da região. O processo artesanal envolve técnicas como modelagem manual ou no torno, secagem ao sol e queima em fornos de alta temperatura, garantindo resistência e beleza às peças. Entre os itens mais populares estão moringas, esculturas de figuras nordestinas, peças decorativas e utilitários, que expressam a rica identidade cultural local. A produção artesanal sustenta muitas famílias e conecta a tradição ribeirinha com mercados nacionais e internacionais.



## **Art. 5º - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro**

A Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro têm como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação dos Artesãos de Barro de Santana do São Francisco - ARBASSF, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A referida Associação, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Rua Santo Antônio, número 620, no município de Santana do São Francisco, Estado do Sergipe, CEP: 49985-000 inscrita no CNPJ nº 58.391.224/0001-51 É de responsabilidade da ARBASSF, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos do Artesanato de Barro reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações de outros processos do Artesanato de Barro, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da Associação dos Artesãos de Barro de Santana do São Francisco - ARBASSF cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.

## **Art. 6º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Artesãos**

No desenvolvimento de suas atividades, a ARBASSF, entidade representativa dos artesãos e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva do Artesanato de Barro da sua área de abrangência e representar os interesses dos artesãos de Artesanato de Barro de Santana do São Francisco A ARBASSF tem por finalidade:

Documento assinado digitalmente



JOSE DOUGLAS SANTOS MOURA  
Data: 10/12/2024 15:10:46-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



- A. Promover o desenvolvimento da produção de artesanato através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios, ou obtidos por doação ou empréstimo;
- B. Proporcionar a melhoria no convívio entre os artesãos, da área de abrangência, através da integração de seus associados;
- C. Defender os interesses dos seus associados, referente a produção e a comercialização dos artesanatos;
- D. Executar ações de natureza assistencial e filantrópica para a comunidade em geral, bem como iniciativas visando a proteção ao meio ambiente e proteção animal;
- E. Organizar a compra de insumos, equipamentos, veículos e máquinas, necessárias à atividade da produção de artesanato;
- F. Buscar junto a órgãos e entidades a implantação de pesquisas, bem como a intensificação da assistência técnica visando a busca de alternativas tecnológicas através de convênios;
- G. Representar a classe dos artesãos de barro em reivindicações junto aos poderes;
- H. Receber e aplicar recursos de qualquer espécie ou natureza destinada à produção de artesanato;
- I. Colaborar com os poderes públicos, conselhos, comissões entidades dando-lhe conhecimento dos problemas da produção de artesanato e pleiteando as respectivas soluções;
- J. Desenvolver ações que disponham ao consumidor produtos com garantia de procedência, origem e qualidade por meio de registros, como a Indicação Geográfica, entre outras certificações de natureza diversas;
- K. Preservar, disseminar, proteger a Indicação Geográfica do Artesanato de Barro de Santana do São Francisco e prestar outros serviços relacionados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- L. Estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para a autorregulação da Indicação Geográfica;

Documento assinado digitalmente



JOSE DOUGLAS SANTOS MOURA

Data: 10/12/2024 15:11:50-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



- M. Preservar e proteger a Indicação Geográfica da região delimitada pela Indicação Geográfica do Artesanato de Barro de Santana do São Francisco;
- N. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica, marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações e reconhecimentos que venham a ser criados;
- O. Promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, saúde, alimentação, educação, recreação, esportes dos produtores e suas famílias, através da defesa das suas atividades;
- P. Reivindicar e manter, conforme os interesses dos associados, equipamentos sócio-comunitários;
- Q. Manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos, universidades, estimulando o intercâmbio e o progresso nacional da produção de artesanato;
- R. Incentivar a pesquisa e promover ações para a garantia da continuidade da notoriedade do produto artesanal na região;
- S. Promover e desenvolver projetos em campos experimentais, visando resultados que demonstrem a viabilidade de tais técnicas e/ou experimentos aplicáveis nas propriedades, a fim de promover o desenvolvimento da família rural;
- T. Criar em seu quadro social atividades que proporcionem a exploração das atividades com respeito e preservação do meio ambiente.

#### **Art. 7º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro**

Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro todos os artesãos estabelecidos na área geográfica delimitada de produção (naturais de Santana do São Francisco ou não), obedecendo ao Caderno de



Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador, com a ressalva de permitir ser controlado pela substituta processual.

### Art. 8º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro compreende o território do município de Santana do São Francisco, no Estado do Sergipe, em sua totalidade, respeitando-se os seus limites político-administrativos.

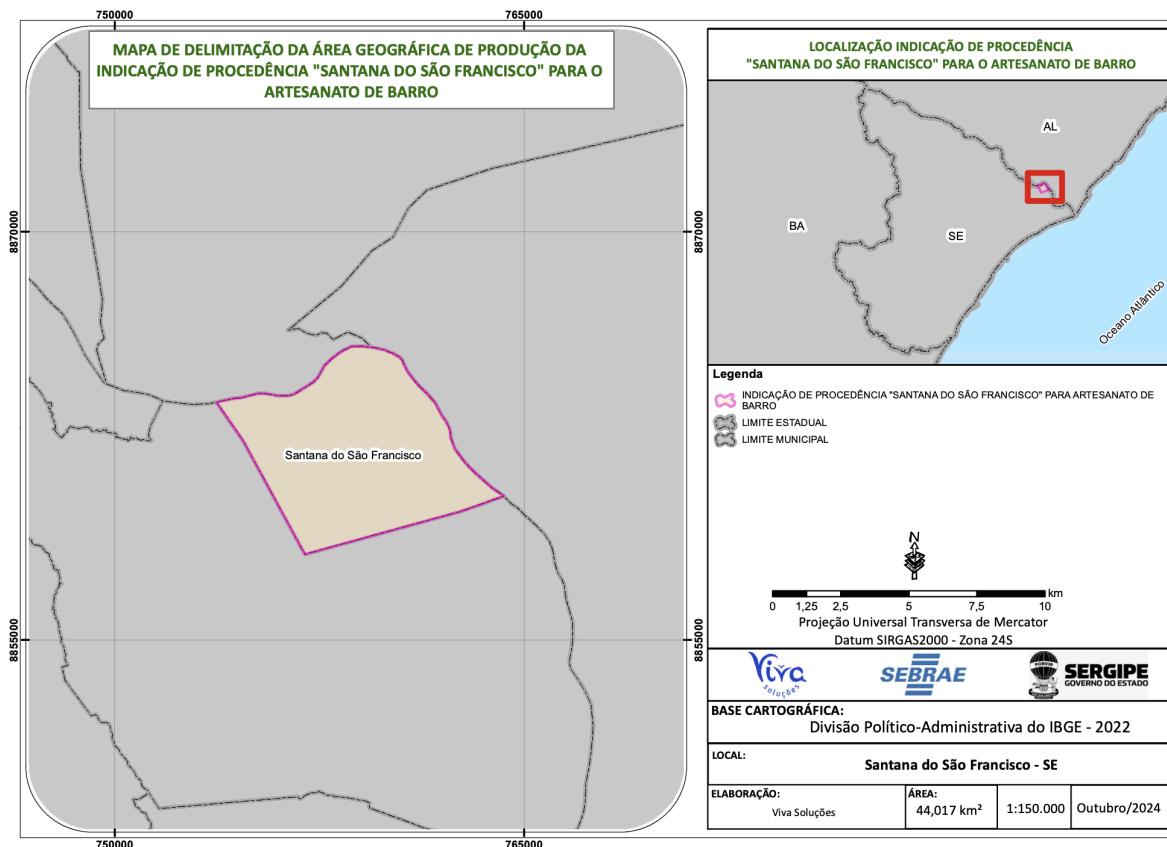


Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro.

Documento assinado digitalmente



JOSE DOUGLAS SANTOS MOURA

Data: 10/12/2024 15:14:01-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Parágrafo Único: Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de produção, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica.

#### **Art. 9º - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro**

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos artesãos estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação dos Artesãos de Barro de Santana do São Francisco - ARBASSF está assim definida:



Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização do Artesanato de Barro.

#### **Art. 10 - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência**

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos artesãos de Artesanato de Barro, cuja produção seja

Documento assinado digitalmente



JOSE DOUGLAS SANTOS MOURA

Data: 10/12/2024 15:22:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



localizada na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 8º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os artesãos associados e não associados da Associação dos Artesãos de Barro de Santana do São Francisco - ARBASSF somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro. As condições específicas para o uso são:

- A. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- B. A Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
- C. Os usuários da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos artesãos, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- D. Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;



- E. A Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 7º;
- F. Os usuários da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da Espécie da IG, desde que com o consentimento da entidade representativa dos artesãos, substituta processual junto ao INPI;
- G. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro poderá proceder auditorias nas áreas de produção;
- H. O usuário da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro deverá apresentar Termo de Compromisso da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- I. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
- J. O artesão de Artesanato de Barro deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção definidas pelo Conselho Regulador;
- K. O artesão deverá se credenciar junto à ARBASSF para fins de gestão, controle e rastreabilidade;
- L. Para receber o selo da IG, o Artesanato de Barro devem seguir os seguintes parâmetros:
  1. Somente poderão produzir o Artesanato de Barro de Santana do São Francisco com o selo da Indicação Geográfica os artesãos que estejam capacitados nas Boas Práticas de Produção e que permitam ser auditados;
  2. Os artesãos deverão seguir os processos de produção supracitados (art. 3º), mantendo os passos descritos neste caderno.

Documento assinado digitalmente



JOSE DOUGLAS SANTOS MOURA  
Data: 10/12/2024 15:19:19-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



3. O barro utilizado como matéria-prima deve ser de qualidade, respeitando a tradição que tornou a região famosa e, além disso, deve estar livre de sujidades, raízes ou outras impurezas.
4. É indispensável que a queima seja uniforme, evitando peças mal queimadas que possam comprometer a durabilidade.
5. Os artesãos precisam ter atenção à qualidade e acabamento das peças, com acabamento impecável, sem bordas ásperas, manchas ou furos visíveis, sendo ainda desqualificadas para comercialização com IG as peças mal queimadas ou com defeitos estéticos.
6. Só poderá solicitar o direito ao uso da Indicação de Procedência Santana do São Francisco o artesão que estiver devidamente legalizado.
7. O Conselho Regulador, periodicamente, fará análises sensoriais e/ou laboratoriais do produto final;
8. O armazenamento dos produtos com IG, para estoque ou transporte, deve ser feito em condições ideais.

#### **Art. 11 - Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro**

A Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na ARBASSF.

Parágrafo único: O Conselho Regulador da Indicação Geográfica será composto por, pelo menos, 5 (cinco) membros, sendo, no mínimo, 51% destes artesãos associados da ARBASSF eleitos na Assembleia Geral, e os demais membros formalmente convidados pela ARBASSF a fazerem parte do Conselho Regulador ou pelo Executivo da ARBASSF, que coordenará as reuniões do referido Conselho.



## **Art. 12 - Das Obrigações do Conselho Regulador**

Compete aos membros do Conselho Regulador:

- I. Formular, editar e aperfeiçoar o plano de controle da Indicação de Procedência, com necessidade de posterior aprovação pela assembleia da ARBASSF;
- II. Supervisionar as instituições e/ou artesãos credenciados e autorizados, a fim de identificar o cumprimento dos artigos e normas aqui previstos;
- III. Regulamentar a utilização do signo distintivo, bem como textos, imagens e afins, que utilizem o nome geográfico protegido.
- IV. Controlar e emitir o uso do signo distintivo em produtos que cumpram o disposto neste documento e que sejam autorizados ao uso do mesmo.
- V. Buscar conhecer e executar as instruções que constam do regimento previsto no estatuto da ARBASSF, ficando os conselheiros a par de seus direitos e deveres atribuídos;
- VI. Instruir os demais membros da ARBASSF acerca de seus respectivos direitos e deveres;
- VII. Estimular o turismo, a valorização da cultura regional e a valorização do "saber-fazer local";
- VIII. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro, as Boas Práticas de Produção;
- IX. Manter e preservar a Indicação Geográfica regulamentada.

## **Art. 13 - Dos Controles de Produção e Supervisão**

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração de produtos acabados. O Conselho Regulador poderá estabelecer outros controles, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da Indicação de Procedência e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a seleção da matéria-prima até as operações de produção, armazenamento e transporte, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela Indicação de Procedência, atentando-se o Conselho Regulador à manutenção e supervisão dos seguintes elementos:

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE DOUGLAS SANTOS MOURA  
Data: 10/12/2024 15:17:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



- I. Cadastro dos artesãos da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro, bem como dos estabelecimentos e da capacidade produtiva;
- II. Quantificação de unidades produzidas (rastreabilidade);
- III. Auditorias aos artesãos;
- IV. Publicação dos dados de rastreabilidade;
- V. Divulgação e merchandising dos produtos da Indicação de Procedência;
- VI. Produção de registros de contraprovas que preservem as garantias e qualidades do Artesanato de Barro autorizadas.

#### **Art. 14 - Dos Custos de Controle da Indicação Geográfica**

A pessoa física ou jurídica receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica que terão definições de condições e valores estipulados pelo Conselho Regulador. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada e do volume da produção, a descrição e critérios de cobranças serão definidos através de documento formal do Conselho Regulador desta IG.

#### **Art. 15 - Da Rastreabilidade**

Os produtos da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão



“Indicação de Procedência”, que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



Parágrafo 1º: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle e o selo será utilizado pela Associação dos Artesãos de Barro de Santana do São Francisco - ARBASSF de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador.

Parágrafo 2º: O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros.

Parágrafo 3º: A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada artesão inscrito na Indicação de Procedência “SANTANA DO SÃO FRANCISCO” e os produtos **não** protegidos pela Indicação de Procedência “SANTANA DO SÃO FRANCISCO” não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste artigo.

Parágrafo 4º: Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade do Artesanato de Barro da Indicação de Procedência “SANTANA DO SÃO FRANCISCO” serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.



## **Art. 16 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro**

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro pelas pessoas referidas no Artigo 7º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de artesão autorizado pelo Conselho Regulador da ARBASSF;
- II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do artesão à ARBASSF ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro.

## **Art. 17 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro**

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente Indicação de Procedência ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, será o artesão ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro, por um ano, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo Conselho Regulador;



- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes.

#### **Art. 18 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.**

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência "SANTANA DO SÃO FRANCISCO" para o Artesanato de Barro. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação dos Artesãos de Barro de Santana do São Francisco - ARBASSF convocada para este fim.

Santana do São Francisco, 14 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente



JOSE DOUGLAS SANTOS MOURA  
Data: 10/12/2024 15:02:04-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

---

**José Douglas Santos Moura**

Presidente